

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022		
Autor:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Usuário assinator:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2024 12:22:52	Data da assinatura:	13/06/2024 12:24:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PROJETO DE LEI
13/06/2024

**ALTERA A LEI Nº 18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022,
PARA INCLUIR A FURNA DO FINADO CESÁRIO,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO
CEARÁ, NA ROTA DO TURISMO RELIGIOSO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 18.085, de 31 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...).

XIV – Viçosa do Ceará: a Furna do Finado Cesário e sua romaria
”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 13 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A Furna do Finado Cesário, localizada no sítio Lagoa do Carnaubal, em Viçosa do Ceará, é visitada porromeiros vindos de vários estados da federação, sobretudo do Ceará, Piauí e Maranhão, em busca de alcançar graças através da fé no milagroso Cesário, ou até mesmo para agradecer-lo por graças já alcançadas.

Hoje consagrado como milagroso pela crença popular para muito além daquela localidade, o “Finado Cesário” foi vítima de um crime bárbaro ocorrido no final do ano de 1923, num episódio equivocadamente de ‘justiça com as próprias mãos’. Seu martírio teve início nos sertões do Piauí, de onde fora sequestrado e carregado sob tortura até a localidade de Lagoa do Carnaubal, já em terras cearenses, onde fora finalmente executado sob a acusação de ato que não cometera, conforme mais tarde constatado. O episódio chocou a todos na localidade, após os pedaços de seu corpo terem sido encontrados numa fumaça, lugar onde atualmente existe um santuário em memória de Cesário.

É grande a movimentação de fiéis, principalmente nos dias 1º e 2 de novembro de cada ano, quando ali se aglomeram turistas vindos de vários recantos do país para rezar, agradecendo ou pedindo graças.

A inclusão desse importante ponto de peregrinação no roteiro religioso do Ceará tem o condão de fortalecer o turismo na região da Ibiapaba, alavancando, inclusive, a geração de emprego e renda na pequena localidade de Lagoa do Carnaubal, situada no distrito de Padre Vieira, no município de Viçosa do Ceará.

Nesse sentido, encaminhamos a presente proposição ao Plenário desta Casa na expectativa de sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JORGE DE AGUIAR PAIVA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)